



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDINHO

SEXTA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 2024 - ANO VIII - Nº 2.303
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>

OUTROS ATOS OFICIAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0152/2024, QUE ENTRE SI CELEBRA O MUNICÍPIO DE LAJEDINHO E O SRº FINELON ALVES DE OLIVEIRA.

O MUNICÍPIO DE LAJEDINHO, com sede na Rua Irineu Machado de Macêdo, 10 - Centro - Lajedinho - Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 13.810.544/0001-60, neste ato representado pelo seu prefeito O S.r.: **ANTONIO MÁRIO LIMA SILVA**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade nº 346509548 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 329.959.385-49, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado como CONTRATADO, o Sr. **FINELON ALVES DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF/MF nº 211.704.289-91, portador da Cédula de Identidade nº 30487028, esta expedida pela SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Carla Fernanda dos Santos, 26 - casa - Loteamento Maria Jose Pereira Almeida - CEP 46.825-000 - Lajedinho/BA, nos termos aplicáveis às normas de direito administrativo em consonância com as determinações preconizadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de Abril de 2021 e de acordo com **Processo Administrativo nº 036/2024** e as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto deste contrato a locação de um imóvel, na travessa Itaberaba, s/n - Lajedinho-BA, para funcionamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, do município de Lajedinho-BA, com desembolso pecuniário efetuado em caráter indenizatório, não característica das prescrições decorrentes do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

Fica designado pela **CONTRATANTE**, o Senhor Edmundo Carvalho dos Santos, inscrito no CPF/MF nº 638.554.615-20, RG nº 07140745-60 SSP/BA, como gestor deste **CONTRATO** e o Senhor Gabriel Novais da Silva, inscrito no CPF/MF nº 016.410.075-08, RG nº 09.151.775-36 SSP/BA, como fiscal de contrato bem como para o seu acompanhamento e fiscalização.

I. A fiscalização pela **CONTRATANTE** não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto a perfeita execução do objeto deste **CONTRATO**.

II. A ausência de comunicação por parte da **CONTRATANTE**, referente a irregularidades, ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas para a execução do objeto deste **CONTRATO**.

III. A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA - O VALOR DO ALUGUEL:

O valor do aluguel é de **R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais)** mensais, totalizando no período o valor de **R\$ 5.280,00 (cinco mil, duzentos e oitenta reais)**, durante o período, pagáveis mensalmente pelo(a) **LOCATÁRIO (A)** ao(a) **LOCADOR (A)** até o dia 10 (dez) de cada mês seguinte ao vencido, correndo por conta do (a) **LOCADOR (A)** todas despesas de consumo d'água e energia elétrica, assim como os impostos e taxas que incidem sobre o imóvel objeto do presente contrato.

Parágrafo Primeiro: O valor do aluguel será reajustado anualmente, pela variação do IPCA/IBGE, ocorrido no período, ficando, desde já, admitida a automática alteração dessa periodicidade, caso venha a ser fixada em Lei, periodicidade inferior.

Parágrafo Segundo: O atraso no pagamento do aluguel e demais encargos sujeitará o (a) **LOCATÁRIO (A)** ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do aluguel, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa com a execução do presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: **Unidade Orçamentária: 1001 - Sec. Mun. de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos; Projeto/Atividade: 2051 - Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos; Elemento Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; Fonte de Recursos: 15000000 - Recursos Ordinários.**

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

A presente locação tem o prazo de duração de 12 (doze) meses na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS:

A consulta relativa à regularidade fiscal e trabalhista, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio, ficando a **LOCADOR (A)** sujeita às penalidades da lei, inclusive à rescisão contratual, no caso de não manutenção das condições habilitatórias.

CLÁUSULA OITAVA - DAS BENFEITORIAS ADICIONAIS:

O(A) **LOCATÁRIO(A)** poderá efetuar no imóvel benfeitorias e adaptações com autorização expressa e antecipada do(a) **LOCADOR(A)**, com antecedência de 30 (trinta) dias, e que se incorporarão ao imóvel.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou por denúncia do(a) **LOCATÁRIO (A)**, o qual se desobrigará com o imóvel, a partir da data de assinatura do **TERMO DE ENTREGA DE IMÓVEL** ou depósito de chaves em juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO:

Fica o Presente contrato vinculado a Inexigibilidade de Licitação nº 006/2024, e respectivos anexos.

SEXTA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 2024 - ANO VIII - Nº 2.303
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Ruy Barbosa - BA - para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação deste contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente, em duas vias de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

Lajedinho/BA. 12 de março de 2024.

Antônio Mário Lima Silva
Prefeito

Finelon Alves de Oliveira
CONTRATADA(O)

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF/MF: _____

2ª _____ CPF/MF: _____



GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO



CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Garante autenticidade e segurança nas transações eletrônicas.

EGBA

Sede Egba
71 3343-2886
www.egba.ba.gov.br




SERVIÇOS GRÁFICOS

Impressão offset - rotativa e plana.
Impressão digital e com dados variáveis.

EGBA: 71 3343-2837/2838
www.egba.ba.gov.br

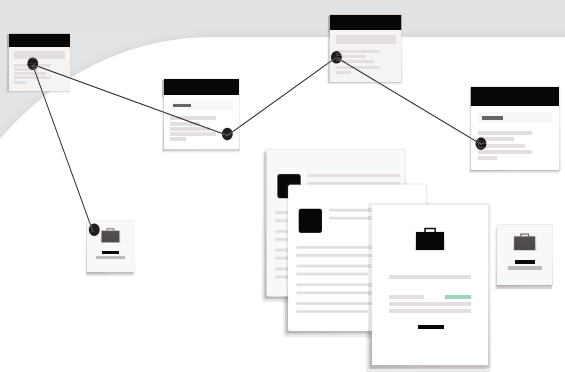



DIÁRIO OFICIAL

EGBA: 71 3343-2850/2865 • www.egba.ba.gov.br




GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO



GESTÃO DOCUMENTAL

Digitalização, microfilmagem e guarda de documentos.

Agende seu atendimento de forma rápida e fácil

Sede Egba
71 3343-2856
www.egba.ba.gov.br




GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO



SEXTA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 2024 - ANO VIII - Nº 2.303
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0153/2024, QUE ENTRE SI CELEBRA O MUNICÍPIO DE LAJEDINHO E O SRº CLAUDIO PEREIRA SANTOS.

O **MUNICÍPIO DE LAJEDINHO**, com sede na Rua Irineu Machado de Macêdo, 10 - Centro – Lajedinho – Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 13.810.544/0001-60, neste ato representado pelo seu prefeito o S.r.: **ANTONIO MÁRIO LIMA SILVA**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade nº 346509548 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 329.959.385-49, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado como **CONTRATADO**, o Sr. **CLAUDIO PEREIRA SANTOS**, inscrito no CPF/MF nº 606.678.775-68, portador da Cédula de Identidade nº 5647872, esta expedida pela SSP/BA, residente e domiciliado na FAZENDA ANITA, S/N – ZONA RURAL - CEP 46825-000 - LAJEDINHO-BA, nos termos aplicáveis às normas de direito administrativo em consonância com as determinações preconizadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de Abril de 2021 e de acordo com **Processo Administrativo nº 038/2024** e as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto deste contrato a Locação de um imóvel, para funcionamento do Almojarifado da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, com desembolso pecuniário efetuado em caráter indenizatório, não característica das prescrições decorrentes do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

Fica designado pela **CONTRATANTE**, o Senhor Edmundo Carvalho dos Santos, inscrito no CPF/MF nº 638.554.615-20, RG nº 07140745-60 SSP/BA, como gestor deste **CONTRATO** e o Senhor Gabriel Novais da Silva, inscrito no CPF/MF nº 016.410.075-08, RG nº 09.151.775-36 SSP/BA, como fiscal de contrato bem como para o seu acompanhamento e fiscalização.

I. A fiscalização pela **CONTRATANTE** não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto a perfeita execução do objeto deste **CONTRATO**.

II. A ausência de comunicação por parte da **CONTRATANTE**, referente a irregularidades, ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas para a execução do objeto deste **CONTRATO**.

III. A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA – O VALOR DO ALUGUEL:

O valor do aluguel é de **R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais)** mensais, totalizando no período o valor de **R\$ 5.280,00 (cinco mil, duzentos e oitenta reais)**, durante o período, pagáveis mensalmente pelo(a) **LOCATÁRIO (A)** ao(a) **LOCADOR (A)** até o dia 10 (dez) de cada mês seguinte ao vencido, correndo por conta do (a) **LOCADOR (A)** todas despesas de consumo d'água e energia elétrica, assim como os impostos e taxas que incidem sobre o imóvel objeto do presente contrato.

Parágrafo Primeiro: O valor do aluguel será reajustado anualmente, pela variação do IPCA/IBGE, ocorrido no período, ficando, desde já, admitida a automática alteração dessa periodicidade, caso venha a ser fixada em Lei, periodicidade inferior.

Parágrafo Segundo: O atraso no pagamento do aluguel e demais encargos sujeitará o (a) **LOCATÁRIO (A)** ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do aluguel, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa com a execução do presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: **Unidade Orçamentária: 1001 – Sec. Mun. de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos; Projeto/Atividade: 2051 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos; Elemento Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos Ordinários.**

SEXTA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 2024 - ANO VIII - Nº 2.303
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

A presente locação tem o prazo de duração de 12 (doze) meses na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS:

A consulta relativa à regularidade fiscal e trabalhista, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio, ficando a **LOCADOR (A)** sujeita às penalidades da lei, inclusive à rescisão contratual, no caso de não manutenção das condições habilitatórias.

CLÁUSULA OITAVA - DAS BENFEITORIAS ADICIONAIS:

O(A) **LOCATÁRIO(A)** poderá efetuar no imóvel benfeitorias e adaptações com autorização expressa e antecipada do(a) **LOCADOR(A)**, com antecedência de 30 (trinta) dias, e que se incorporarão ao imóvel.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou por denúncia do(a) **LOCATÁRIO (A)**, o qual se desobrigará com o imóvel, a partir da data de assinatura do **TERMO DE ENTREGA DE IMÓVEL** ou depósito de chaves em juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO:

Fica o Presente contrato vinculado a Inexigibilidade de Licitação nº 007/2024, e respectivos anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Ruy Barbosa – BA – para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação deste contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente, em duas vias de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

Lajedinho/BA. 12 de março de 2024.

Antônio Mário Lima Silva
Prefeito

Claudio Pereira Santos
CONTRATADA(O)

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF/MF: _____

2ª _____ CPF/MF: _____

SEXTA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 2024 - ANO VIII - Nº 2.303
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0168/2024

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024

Processo Administrativo nº 017/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0168/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE LAJEDINHO, ATRAVES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, E A EMPRESA FRIJEL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE LAJEDINHO, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com sede na Praça Higínio de Oliveira, 02 - Centro – Lajedinho – Bahia, inscrito no CNPJ sob o Nº 10.713.024/0001-41, neste ato representado pela sua gestora, Sra. Lhuila Taiane Santos Silva, portadora da Cédula de Identidade nº 13.065.328 - 41 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.186.905-28, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **FRIJEL DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.032.743/0001-95, pessoa jurídica de direito privado, sito no Distrito Industrial de Jequié s/n Lote 05 e 06 Mandacaru - Cidade Jequié, Estado da Bahia, neste ato representado por seu(ua) Sócio(a) Administrador(a), Senhor(a) **ELSON RIBEIRO DE NOVAIS**, portador da Cédula de Identidade nº.113940564, inscrito no CPF/MF nº.062.956.815-49, doravante designado CONTRATADO, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 017/2024, e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 003/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de preços para eventual aquisição de 5.500 kg de peixe in natura, espécie corvina, apresentação inteiro, com peso médio de 500 a 600gr destinado à população carente do município de Lajedinho, Bahia, de acordo com as quantidades e especificações técnicas.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Peixe in natura, espécie corvina, com peso médio entre 500 a 600gr. por unidade, apresentação inteiro.	KG	5.500	R\$ 17,90	R\$ 98.450,00

VALOR TOTAL: R\$ 98.450,00 (noventa e oito mil, quatrocentos e cinquenta reais).

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Página 1 | 9

Município de Lajedinho - CNPJ: 13.810.544/0001-60
Rua Irineu Machado de Macedo, 10 – Centro - CEP: 46825-000 – Lajedinho – Bahia

SEXTA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 2024 - ANO VIII - Nº 2.303
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0168/2024

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, contado da data da assinatura do contrato na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 98.450,00 (noventa e oito mil, quatrocentos e cinquenta reais). No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 12/02/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

SEXTA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 2024 - ANO VIII - Nº 2.303
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0168/2024

- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ao), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ao) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal de Lajedinho para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Página 3 | 9

Município de Lajedinho - CNPJ: 13.810.544/0001-60
Rua Irineu Machado de Macedo, 10 – Centro - CEP: 46825-000 – Lajedinho – Bahia

SEXTA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 2024 - ANO VIII - Nº 2.303
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0168/2024

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4.1. Fica designado pela **CONTRATANTE**, a Senhora Camila Mota Tavares, inscrito no CPF/MF nº 059.101.935-38, RG nº 14.281.384-20 SSP/BA, como gestora deste **CONTRATO** e a Senhor Gilmar de Jesus Silva, inscrito no CPF/MF nº 980.291.005-82, RG nº 5368190 SSP/BA, como fiscal de contrato bem como para o seu acompanhamento e fiscalização.
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 9.7.1. I - prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 9.7.2. II - certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 9.7.3. III - certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 9.7.4. IV - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 9.7.5. V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

SEXTA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 2024 - ANO VIII - Nº 2.303
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0168/2024

- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Página 5 | 9

SEXTA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 2024 - ANO VIII - Nº 2.303
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0168/2024

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - i. Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - ii. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% a 3% do valor do Contrato.
 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
 4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
 5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
 6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
 - 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão

SEXTA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 2024 - ANO VIII - Nº 2.303
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0168/2024

apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

SEXTA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 2024 - ANO VIII - Nº 2.303
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0168/2024

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Fundo Municipal de Assistência Social deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Unidade Orçamentária: 0602 – Fundo Municipal de Assistência Social;
- II. Fonte de Recursos: 15000000, 16600000 e 16610000;
- III. Programa de Trabalho: Benefícios Eventuais
- IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo | 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art.

SEXTA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 2024 - ANO VIII - Nº 2.303
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0168/2024

91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Lajedinho, Bahia, 19 de março de 2024.

LHUILA TAIANE SANTOS SILVA
Gestora do FMAS

ELSON RIBEIRO DE NOVAIS
FRIJEL DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF/MF:

NOME:
CPF/MF:

SEXTA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 2024 - ANO VIII - Nº 2.303
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



AVISO DE RESULTADO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 033/2024
DISPENSA ELETRÔNICA N.º 019/2024

O Presidente da Comissão Permanente de Contratação, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades previstas na Lei n.º 14.133/2021, adjudica e torna público o resultado da referida Dispensa de Licitação nº 019/2024, realizada em conforme o Aviso de contratação direta nº 019/2024 realizada entre os dias 12/03/2024 a 15/03/2024, como critério de julgamento menor preço, tendo como vencedora a empresa J. CLEBER JESUS RIBEIRO - ME, estabelecida na Avenida Getúlio Vargas, 219 – Centro – Feira de Santana-BA – CEP 44001-525, com o contrato social devidamente arquivado na junta comercial do estado da Bahia sob o NIRE **29105246811** em 12/09/2022, inscrita no CNPJ **09.557.411/0001-57**, no valor de **R\$ 19.956,88 (dezenove mil, novecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos)**, cujo o objeto é Aquisição de materiais e aparelhos de fisioterapia, destinados a atender as demandas do Centro de Fisioterapia do município de Lajedinho-BA.

Lajedinho/BA, 20 de março de 2024.

Àfio Oliveira Cruz
Presidente da Comissão Permanente de Contratação

SEXTA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 2024 - ANO VIII - Nº 2.303
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 033/2024
DISPENSA ELETRÔNICA N.º 019/2024

UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
CONTRATADA: J. CLEBER JESUS RIBEIRO - ME
CNPJ: 09.557.411/0001-57
ENDEREÇO: Avenida Getúlio Vargas, 219 – Centro – Feira de Santana-BA – CEP 44001-525.

OBJETO: Aquisição de materiais e aparelhos de fisioterapia, destinados a atender as demandas do Centro de Fisioterapia do município de Lajedinho-BA.

VALOR GLOBAL: R\$ 19.956,88 (dezenove mil, novecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA E PREÇO: A razão da escolha da empresa em epígrafe, se justifica pelo fato de a mesma ser atuante no ramo; por ter apresentado melhor oferta, através da sessão pública do Aviso de Contratação direta nº 019/2024, disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012, o acolhimento das propostas foram entre os dias 12/03/2024 e 15/03/2024, cujos preços ficaram condizentes com a realidade mercadológica; e, por fim, por ter apresentado documentos de habilitação em vigência.

CONCLUSÃO: Face ao exposto, e considerando a manifestação do ordenador da despesa que autorizou a abertura do presente processo considerando a informação de disponibilidade orçamentária e financeira, nesses termos, com base em interpretação finalística e sistemática que se extrai da Orientação Normativa AGU nº 69/2021, conclui-se:

Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas por dispensa de licitação em razão do valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133/2021;

DECIDIMOS RECONHECER à dispensa de licitação proposta, com fundamento no art. 75, inciso II e § 3º da Lei nº 14.133/2021, submetendo este expediente à apreciação do Prefeito Municipal, para ratificação e autorização.

Lajedinho, Bahia, 20 de março de 2024.

Áfio Oliveira Cruz
Presidente da Comissão Permanente de Contratação

SEXTA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 2024 - ANO VIII - Nº 2.303
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administração nº 033/2024.
Dispensa de Licitação nº 019/2024.

Assunto: aquisição de materiais e aparelhos de fisioterapia, destinados a atender as demandas do Centro de Fisioterapia do município de Lajedinho-BA.

I. Face ao constante dos autos, RATIFICO à decisão exarada da sessão da Dispensa n.º 019/2024, com fundamento no art. 75, II, e § 3º da Lei nº 14.133/2021, em favor da empresa da J. CLEBER JESUS RIBEIRO - ME, estabelecida na Avenida Getúlio Vargas, 219 – Centro – Feira de Santana-BA – CEP 44001-525 com o contrato social devidamente arquivado na junta comercial do estado do Ceará sob o NIRE **29105246811** em 12/09/2022, inscrita no CNPJ **09.557.411/0001-57**, no valor de **R\$ 19.956,88 (dezenove mil, novecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos)**.

II. Dê-se ciência à Secretaria Municipal de Administração para providenciar a publicação do extrato, e após encaminhe-se à Coordenação de Contabilidade e Registro para emissão de Nota de Empenho.

Lajedinho, Bahia, 20 de março de 2024.

Kelly Oliveira Souza Alves
Gestora do FMS

SEXTA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 2024 - ANO VIII - Nº 2.303
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



**AVISO DE RESULTADO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 039/2024
DISPENSA ELETRÔNICA N.º 022/2024**

O Presidente da Comissão Permanente de Contratação, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades previstas na Lei n.º 14.133/2021, adjudica e torna público o resultado da referida da Dispensa de Licitação nº 022/2024, realizada em conforme o Aviso de contratação direta nº 022/2024 realizada entre os dias 14/03/2024 a 19/03/2024, como critério de julgamento menor preço, tendo como vencedora a empresa RADIO RUI BARBOSA FM LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.817.259/0001-71, estabelecida na Praça Cruzeiro da Rocha, sn – Cruzeiro da Rocha – Ruy Barbosa-BA – CEP 46800-000, com o contrato social devidamente arquivado na junta comercial do estado da Bahia sob o NIRE **29200632897** em 17/08/2018, inscrita no CNPJ **13.817.259/0001-71**, no valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada para os serviços de rádio, para publicidade e propaganda, no segmento de comunicação governamental desta municipalidade para inserções de atos, programas, obras, serviços e campanhas diversas, no município de Lajedinho/BA.

Lajedinho/BA, 20 de março de 2024.

Áfio Oliveira Cruz
Presidente da Comissão Permanente de Contratação

SEXTA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 2024 - ANO VIII - Nº 2.303
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 039/2024
DISPENSA ELETRÔNICA N.º 022/2024

UNIDADE SOLICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CONTRATADA: RADIO RUI BARBOSA FM LTDA

CNPJ: 13.817.259/0001-71

ENDEREÇO: Praça Cruzeiro da Rocha, sn – Cruzeiro da Rocha – Ruy Barbosa-BA – CEP 46800-000.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para os serviços de rádio, para publicidade e propaganda, no segmento de comunicação governamental desta municipalidade para inserções de atos, programas, obras, serviços e campanhas diversas, no município de Lajedinho/BA.

VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA E PREÇO: A razão da escolha da empresa em epígrafe, se justifica pelo fato de a mesma ser atuante no ramo; por ter apresentado melhor oferta, através da sessão pública do Aviso de Contratação direta n.º 022/2024, disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012, o acolhimento das propostas foram entre os dias 14/03/2024 e 19/03/2024, cujos preços ficaram condizentes com a realidade mercadológica; e, por fim, por ter apresentado documentos de habilitação em vigência.

CONCLUSÃO: Face ao exposto, e considerando a manifestação do ordenador da despesa que autorizou a abertura do presente processo considerando a informação de disponibilidade orçamentária e financeira, nesses termos, com base em interpretação finalística e sistemática que se extrai da Orientação Normativa AGU n.º 69/2021, conclui-se:

Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas por dispensa de licitação em razão do valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei n.º 14.133/2021;

DECIDIMOS RECONHECER à dispensa de licitação proposta, com fundamento no art. 75, inciso II e § 3º da Lei n.º 14.133/2021, submetendo este expediente à apreciação do Prefeito Municipal, para ratificação e autorização.

Lajedinho, Bahia, 20 de março de 2024.

Áfio Oliveira Cruz
Presidente da Comissão Permanente de Contratação

SEXTA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 2024 - ANO VIII - Nº 2.303
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administração nº 039/2024.

Dispensa de Licitação nº 022/2024.

Assunto: Contratação de empresa especializada para os serviços de rádio, para publicidade e propaganda, no segmento de comunicação governamental desta municipalidade para inserções de atos, programas, obras, serviços e campanhas diversas, no município de Lajedinho/BA., conforme Termo de Referência.

I. Face ao constante dos autos, RATIFICO a decisão exarada da sessão da Dispensa n.º 022/2024, com fundamento no art. 75, II, e § 3º da Lei nº 14.133/2021, em favor da empresa da RADIO RUI BARBOSA FM LTDA, estabelecida na Praça Cruzeiro da Rocha, sn – Cruzeiro da Rocha – Ruy Barbosa-BA – CEP 46800-000, com o contrato social devidamente arquivado na junta comercial do estado da Bahia sob o NIRE **29200632897** em 17/08/2018, inscrita no CNPJ **13.817.259/0001-71**, no valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.

II. Dê-se ciência à Secretaria Municipal de Administração, para providenciar a publicação do extrato, e após encaminhe-se à Coordenação de Contabilidade e Registro para emissão de Nota de Empenho.

Lajedinho, Bahia, 20 de março de 2024.

Graziane Silva Senna Brandão
Secretaria de Administração

SEXTA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 2024 - ANO VIII - Nº 2.303
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



**AVISO DE RESULTADO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 041/2024
DISPENSA ELETRÔNICA N.º 024/2024**

O Presidente da Comissão Permanente de Contratação, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades previstas na Lei n.º 14.133/2021, adjudica e torna público o resultado da referida Dispensa de Licitação nº 024/2024, realizada em conforme o Aviso de contratação direta nº 024/2024 realizada entre os dias 14/03/2024 a 19/03/2024, como critério de julgamento menor preço, tendo como vencedora a empresa PLACA 7 & 7 LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.968.727/0001-60, estabelecida na Rua 18 de Maio, 91 – Centro – Itaberaba-BA – CEP 46880-000, com o contrato social devidamente arquivado na junta comercial do estado da Bahia sob o NIRE **29204989587** em 29/07/2021, inscrita no CNPJ **17.968.727/0001-60**, no valor de **R\$ 56.500,00 (cinquenta e seis mil e quinhentos reais)**, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada para os serviços de confecção de placas com adesivos em polietileno e em acrílico, plotagem em adesivo vinil, impressão em lona e adesivo vinil, para atender as demandas e necessidades do município de Lajedinho-BA e suas Secretarias Municipais.

Lajedinho/BA, 20 de março de 2024.

Áfio Oliveira Cruz
Presidente da Comissão Permanente de Contratação

SEXTA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 2024 - ANO VIII - Nº 2.303
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 041/2024
DISPENSA ELETRÔNICA N.º 024/2024

UNIDADE SOLICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CONTRATADA: PLACA 7 & 7 LTDA

CNPJ: 17.968.727/0001-60

ENDEREÇO: Rua 18 de Maio, 91 – Centro – Itaberaba-BA – CEP 46880-000.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para os serviços de confecção de placas com adesivos em polietileno e em acrílico, plotagem em adesivo vinil, impressão em lona e adesivo vinil, para atender as demandas e necessidades do município de Lajedinho-BA e suas Secretarias Municipais

VALOR GLOBAL: R\$ 56.500,00 (cinquenta e seis mil e quinhentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA E PREÇO: A razão da escolha da empresa em epígrafe, se justifica pelo fato de a mesma ser atuante no ramo; por ter apresentado melhor oferta, através da sessão pública do Aviso de Contratação direta n.º 024/2024, disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012, o acolhimento das propostas foram entre os dias 14/03/2024 e 19/03/2024, cujos preços ficaram condizentes com a realidade mercadológica; e, por fim, por ter apresentado documentos de habilitação em vigência.

CONCLUSÃO: Face ao exposto, e considerando a manifestação do ordenador da despesa que autorizou a abertura do presente processo considerando a informação de disponibilidade orçamentária e financeira, nesses termos, com base em interpretação finalística e sistemática que se extrai da Orientação Normativa AGU n.º 69/2021, conclui-se:

Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas por dispensa de licitação em razão do valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei n.º 14.133/2021;

DECIDIMOS RECONHECER à dispensa de licitação proposta, com fundamento no art. 75, inciso II e § 3º da Lei n.º 14.133/2021, submetendo este expediente à apreciação do Prefeito Municipal, para ratificação e autorização.

Lajedinho, Bahia, 20 de março de 2024.

Álfo Oliveira Cruz
Presidente da Comissão Permanente de Contratação

SEXTA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 2024 - ANO VIII - Nº 2.303
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administração nº 041/2024.
Dispensa de Licitação nº 024/2024.

Assunto: Contratação a contratação de empresa especializada para os serviços de confecção de placas com adesivos em polietileno e em acrílico, plotagem em adesivo vinil, impressão em lona e adesivo vinil, para atender as demandas e necessidades do município de Lajedinho-BA e suas Secretarias Municipais, conforme Termo de Referência.

I. Face ao constante dos autos, RATIFICO à decisão exarada da sessão da Dispensa n.º 024/2024, com fundamento no art. 75, II, e § 3º da Lei nº 14.133/2021, em favor da empresa da PLACA 7 & 7 LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.968.727/0001-60, estabelecida na Rua 18 de Maio, 91 – Centro – Itaberaba-BA – CEP 46880-000, com o contrato social devidamente arquivado na junta comercial do estado da Bahia sob o NIRE **29204989587** em 29/07/2021, inscrita no CNPJ **17.968.727/0001-60**, no valor de **R\$ 56.500,00 (cinquenta e seis mil e quinhentos reais)**.

II. Dê-se ciência à Secretaria Municipal de Administração, para providenciar a publicação do extrato, e após encaminhe-se à Coordenação de Contabilidade e Registro para emissão de Nota de Empenho.

Lajedinho, Bahia, 20 de março de 2024.

Graziane Silva Senna Brandão
Secretaria de Administração

SEXTA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 2024 - ANO VIII - Nº 2.303
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



AVISO DE RESULTADO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 032/2024
DISPENSA ELETRÔNICA N.º 018/2024

O Presidente da Comissão Permanente de Contratação, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades previstas na Lei n.º 14.133/2021, adjudica e torna público o resultado da referida da Dispensa de Licitação nº 018/2024, realizada em conforme o Aviso de contratação direta nº 018/2024 realizada entre os dias 12/03/2024 a 15/03/2024, como critério de julgamento menor preço, tendo como vencedora a empresa 45.013.603 ADILSON PEREIRA ALVES, estabelecida na Rua Rodrigues Cajado, 107 – Pé do Monte – Itaberaba-BA – CEP 46880-000, conforme Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, inscrita no CNPJ **45.013.603/0001-66**, no valor de **R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais)**, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada para os serviços de manutenção corretiva e preventiva de Aparelhos de Consultórios Odontológicos, Raio X, Autoclave, Compressores, Aparelhos de Ultrassom odontológico, Turbina de Alta Rotação, Micro-Motor e Contra-Ângulo. Com visitas programadas a cada 30 dias, destinados a atender as demandas da Unidade da Família Rodney Campos de Oliveira no município de Lajedinho/BA.

Lajedinho/BA, 20 de março de 2024.

Álfo Oliveira Cruz
Presidente da Comissão Permanente de Contratação

SEXTA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 2024 - ANO VIII - Nº 2.303
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 032/2024
DISPENSA ELETRÔNICA N.º 018/2024

UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
CONTRATADA: 45.013.603 ADILSON PEREIRA ALVES
CNPJ: 45.013.603/0001-66
ENDEREÇO: Rua Rodrigues Cajado, 107 – Pé do Monte – Itaberaba-BA – CEP 46880-000.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para os serviços de manutenção corretiva e preventiva de Aparelhos de Consultórios Odontológicos, Raio X, Autoclave, Compressores, Aparelhos de Ultrassom odontológico, Turbina de Alta Rotação, Micro-Motor e Contra-Ângulo. Com visitas programadas a cada 30 dias, destinados a atender as demandas da Unidade da Família Rodney Campos de Oliveira no município de Lajedinho/BA.

VALOR GLOBAL: R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA E PREÇO: A razão da escolha da empresa em epígrafe, se justifica pelo fato de a mesma ser atuante no ramo; por ter apresentado melhor oferta, através da sessão pública do Aviso de Contratação direta nº 018/2024, disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012, o acolhimento das propostas foram entre os dias 12/03/2024 e 15/03/2024, cujos preços ficaram condizentes com a realidade mercadológica; e, por fim, por ter apresentado documentos de habilitação em vigência.

CONCLUSÃO: Face ao exposto, e considerando a manifestação do ordenador da despesa que autorizou a abertura do presente processo considerando a informação de disponibilidade orçamentária e financeira, nesses termos, com base em interpretação finalística e sistemática que se extrai da Orientação Normativa AGU nº 69/2021, conclui-se:

Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas por dispensa de licitação em razão do valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133/2021;

DECIDIMOS RECONHECER à dispensa de licitação proposta, com fundamento no art. 75, inciso II e § 3º da Lei nº 14.133/2021, submetendo este expediente à apreciação do Prefeito Municipal, para ratificação e autorização.

Lajedinho, Bahia, 20 de março de 2024.

Áfio Oliveira Cruz

SEXTA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 2024 - ANO VIII - Nº 2.303
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



Presidente da Comissão Permanente de Contratação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administração nº 032/2024.
Dispensa de Licitação nº 018/2024.

Assunto: Contratação de empresa especializada para os serviços de manutenção corretiva e preventiva de Aparelhos de Consultórios Odontológicos, Raio X, Autoclave, Compressores, Aparelhos de Ultrassom odontológico, Turbina de Alta Rotação, Micro-Motor e Contra-Ângulo. Com visitas programadas a cada 30 dias, destinados a atender as demandas da Unidade da Família Rodney Campos de Oliveira no município de Lajedinho/BA.

I. Face ao constante dos autos, RATIFICO à decisão exarada da sessão da Dispensa n.º 018/2024, com fundamento no art. 75, II, e § 3º da Lei nº 14.133/2021, em favor da empresa da 45.013.603 ADILSON PEREIRA ALVES, estabelecida na Rua Rodrigues Cajado, 107 – Pé do Monte – Itaberaba-BA – CEP 46880-000, conforme Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, inscrita no CNPJ **45.013.603/0001-66**, no valor de **R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais)**.

II. Dê-se ciência à Secretaria Municipal de Administração para providenciar a publicação do extrato, e após encaminhe-se à Coordenação de Contabilidade e Registro para emissão de Nota de Empenho.

Lajedinho, Bahia, 20 de março de 2024.

Kelly Oliveira Souza Alves
Gestora do FMS

SEXTA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 2024 - ANO VIII - Nº 2.303
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>

PORTARIA Nº 054 DE 21 DE MARÇO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEDINHO, no uso da atribuição que lhe confere a lei, e tendo em vista os artigos 121 a 126 da Lei Municipal nº 57 de 15 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Lajedinho;

Considerando o artigo 10 do Decreto nº 027 de 13 de setembro de 2013, que regulamenta a concessão e gozo de licença prêmio por assiduidade dos servidores públicos estatutários da Prefeitura Municipal de Lajedinho.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 90 (dias) de Licença Prêmio por Assiduidade à servidora Elisângela dos Santos Silva Ribeiro, ocupante do cargo estatutário de Professora de Ensino Fundamental II, correspondente ao(s) quinquênio(s) de 07/02/2012 a 06/02/2017.

Art. 2º - A licença prêmio a que se refere o artigo anterior serão desfrutadas no período de 01/03/2024 a 29/05/2024, com remuneração do seu cargo efetivo, vez que foram atendidos os requisitos previstos para concessão.

Art. 3º - O(a) servidor(a) deverá comparecer ao local de trabalho onde está lotado(a), no primeiro dia útil subsequente ao término desta licença prêmio, para continuar o exercício das funções inerentes ao cargo que ocupa.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2024.

ANTONIO MÁRIO LIMA SILVA
Prefeito

DECRETO Nº 018 DE 21 DE MARÇO DE 2024

Nomeia a senhora Eliana Aparecida Silva Bispo, para o cargo comissionado de Oficial de Gabinete.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEDINHO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 14 da Lei Municipal nº 57 de 15 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Lajedinho-BA, e tendo em vista o disposto no inciso II, artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando § 1º, artigo 16 da Lei Municipal nº 57 de 15 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Lajedinho -BA;

Considerando o artigo 18 da Lei Municipal nº 147 de 20 de janeiro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores do Município de Lajedinho; e

Considerando os artigos 46 e 56 da Lei Municipal nº 162 de 16 de maio de 2011, que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de Lajedinho e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia a senhora Eliana Aparecida Silva Bispo, para o Cargo Comissionado de Direção e Assessoria Intermediária de Oficial de Gabinete, Símbolo DAI-07, da Secretaria Municipal de Saúde / Prefeitura Municipal de Lajedinho.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de março de 2024.

Lajedinho, 21 de março de 2024.

ANTONIO MÁRIO LIMA SILVA
Prefeito

DECRETO Nº 019 DE 21 DE MARÇO DE 2024

Nomeia a senhora Rosane Silva dos Santos, para o cargo comissionado de Oficial de Gabinete.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEDINHO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 14 da Lei Municipal nº 57 de 15 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Lajedinho-BA, e tendo em vista o disposto no inciso II, artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando § 1º, artigo 16 da Lei Municipal nº 57 de 15 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Lajedinho -BA;

Considerando o artigo 18 da Lei Municipal nº 147 de 20 de janeiro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores do Município de Lajedinho; e

Considerando os artigos 46 e 56 da Lei Municipal nº 162 de 16 de maio de 2011, que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de Lajedinho e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia a senhora Rosane Silva dos Santos, para o Cargo Comissionado de Direção e Assessoria Intermediária de Oficial de Gabinete, Símbolo DAI-07, da Secretaria Municipal de Saúde / Prefeitura Municipal de Lajedinho.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de março de 2024.

Lajedinho, 21 de março de 2024.

ANTONIO MÁRIO LIMA SILVA
Prefeito



GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO



LOGÍSTICA

De materiais, produtos e equipamentos, compreendendo coleta, recebimento, distribuição, movimentação, armazenamento, com gerenciamento e controle das informações.



EGBA

Sede Egba
71 3343-2880/2856
www.egba.ba.gov.br





CERTIFICAÇÃO DIGITAL

EGBA: 71 3343-2886 • www.egba.ba.gov.br



SEXTA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 2024 - ANO VIII - Nº 2.303
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



**AVISO DE RESULTADO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 032/2024
DISPENSA ELETRÔNICA N.º 017/2024**

O Presidente da Comissão Permanente de Contratação, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades previstas na Lei n.º 14.133/2021, adjudica e torna público o resultado da referida da Dispensa de Licitação nº 018/2024, realizada em conforme o Aviso de contratação direta nº 018/2024 realizada entre os dias 12/03/2024 a 15/03/2024, como critério de julgamento menor preço, tendo como vencedora a empresa CORDEIRO DIAGNOSTICOS POR IMAGENS LTDA, estabelecida na Rua Barão de Cotegipe, 891 – Centro – Feira de Santana-BA – CEP 44001-555, com o contrato social devidamente arquivado na junta comercial do estado da Bahia sob o NIRE **97570260** em 09/06/2016, inscrita no CNPJ **05.699.424/0001-00**, no valor de **R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais)**, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada para realização dos serviços médicos hospitalares para realização de Ressonância de Crânio com Sedação, destinada a pacientes do município de Lajedinho-BA.

Lajedinho/BA, 20 de março de 2024.

Áfio Oliveira Cruz
Presidente da Comissão Permanente de Contratação

SEXTA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 2024 - ANO VIII - Nº 2.303
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 030/2024
DISPENSA ELETRÔNICA N.º 017/2024

UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: CORDEIRO DIAGNOSTICOS POR IMAGENS LTDA
CNPJ: 05.699.424/0001-00
ENDEREÇO: Rua Barão de Cotegipe, 891 – Centro – Feira de Santana-BA – CEP 44001-555.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização dos serviços médicos hospitalares para realização de Ressonância de Crânio com Sedação, destinada a pacientes do município de Lajedinho-BA.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA E PREÇO: A razão da escolha da empresa em epígrafe, se justifica pelo fato de a mesma ser atuante no ramo; por ter apresentado melhor oferta, através da sessão pública do Aviso de Contratação direta nº 017/2024, disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012, o acolhimento das propostas foram entre os dias 12/03/2024 e 15/03/2024, cujos preços ficaram condizentes com a realidade mercadológica; e, por fim, por ter apresentado documentos de habilitação em vigência.

CONCLUSÃO: Face ao exposto, e considerando a manifestação do ordenador da despesa que autorizou a abertura do presente processo considerando a informação de disponibilidade orçamentária e financeira, nesses termos, com base em interpretação finalística e sistemática que se extrai da Orientação Normativa AGU nº 69/2021, conclui-se:

Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas por dispensa de licitação em razão do valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133/2021;

DECIDIMOS RECONHECER à dispensa de licitação proposta, com fundamento no art. 75, inciso II e § 3º da Lei nº 14.133/2021, submetendo este expediente à apreciação do Prefeito Municipal, para ratificação e autorização.

Lajedinho, Bahia, 20 de março de 2024.

Áfio Oliveira Cruz
Presidente da Comissão Permanente de Contratação

SEXTA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 2024 - ANO VIII - Nº 2.303
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administração nº 032/2024.
Dispensa de Licitação nº 017/2024.

Assunto: Contratação de empresa especializada para realização dos serviços médicos hospitalares para realização de Ressonância de Crânio com Sedação, destinada a pacientes do município de Lajedinho-BA.

I. Face ao constante dos autos, RATIFICO à decisão exarada da sessão da Dispensa n.º 017/2024, com fundamento no art. 75, II, e § 3º da Lei nº 14.133/2021, em favor da empresa da CORDEIRO DIAGNOSTICOS POR IMAGENS LTDA, estabelecida na Rua Barão de Cotegipe, 891 – Centro – Feira de Santana-BA – CEP 44001-555, com o contrato social devidamente arquivado na junta comercial do estado do Bahia sob o NIRE **97570260** em 09/06/2016, inscrita no CNPJ **05.699.424/0001-00**, no valor de **R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais)**.

II. Dê-se ciência à Secretaria Municipal de Administração para providenciar a publicação do extrato, e após encaminhe-se à Coordenação de Contabilidade e Registro para emissão de Nota de Empenho.

Lajedinho, Bahia, 20 de março de 2024.

Kelly Oliveira Souza Alves
Gestora do FMS